



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração da Folha de Pagamento
Coordenação de Consignações e Acompanhamento de Normas e
Decisões Judiciais

Ofício Circular Nº 1/2024 - SEEC/SEGEA/SUAFP/CONDEJ

Brasília-DF, 17 de outubro de 2024.

**Às Subsecretarias de Administração Geral,
Às unidades de gestão de pessoas,
Às unidades equivalentes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal,**

Assunto: Orientações para Unidades de Gestão de Pessoas - Matéria Plano Odontológico

Senhor(a) Dirigente,

1. Ao cumprimentá-lo(a), referimo-nos aos **planos de assistência odontológica para atender aos servidores civis da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal**, oferecidos por entidades credenciadas com base no Edital de Credenciamento nº 01/2024, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, na data de 19 de setembro de 2024, nos termos do [Decreto 46.102 de 07 de agosto de 2024](#), que regulamenta a [Lei nº 7.524, de 15 de julho de 2024](#),
2. É importante esclarecer que os descontos relativos às mensalidades dos planos odontológicos firmados com as entidades credenciadas, com base nos normativos supracitados, são classificados como consignação compulsória. De acordo com o art. 2º do Decreto nº 46.102/2024, a assistência odontológica será prestada pelo Governo do Distrito Federal na forma de auxílio, de caráter indenizatório, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo beneficiário titular para pagamento da mensalidade. Ressalta-se que o direito ao referido ressarcimento está limitado a apenas um plano.
3. Desta forma, caso o servidor tenha aderido a mais de um plano odontológico, em consignatárias distintas ou não, tal circunstância não ensejará o direito a mais de um ressarcimento.
4. Conforme o § 1º do art. 2º do referido Decreto, **o ressarcimento ao servidor será de 99% do valor pago, limitado ao valor máximo de R\$ 30,00**, mesmo que o valor da mensalidade do plano ultrapasse o valor máximo.
5. Nos termos das normas legais, o **ressarcimento do valor pago pela mensalidade** será concedido exclusivamente ao beneficiário titular, cujo pagamento processado pelo Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) ou por sistemas substitutos, não se estendendo aos dependentes.
6. A adesão à assistência odontológica poderá ser feita pelos servidores mencionados nos itens I a V e § 1º do art. 3º do Decreto nº 46.102/2024, com exceção dos servidores temporários.

7. Quanto aos prazos, é necessário esclarecer que para adesões realizadas até o dia 10 de cada mês, o ressarcimento ocorrerá no mês de referência. Para adesões realizadas após essa data, o ressarcimento será efetuado a partir do mês subsequente.
8. Cabe destacar que, após a adesão do servidor ao plano odontológico, a empresa credenciada terá responsabilidade de encaminhar às unidades de gestão de pessoas de cada órgão a documentação comprobatória de adesão, bem como os arquivos de cobranças mensal dos servidores, para que as referidas respectivas unidades realizem os lançamentos no sistema SIGRH.
9. Vale salientar que o lançamento do desconto da mensalidade referente ao plano odontológico credenciado no SIGRH ou por sistemas substitutos é de responsabilidade da unidade de gestão de pessoas de cada órgão, garantindo o desconto efetivo e posterior ressarcimento ao servidor.
10. Consoante estabelecido no art. 10 do Decreto nº 46.102/2024, **o desconto consignado em folha de pagamento, relativo à mensalidade do plano odontológico, não será computado na margem consignável**, conforme inciso VI do art. 3º do [Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007](#). Por esse motivo, as averbações não serão encaminhadas por meio da empresa BRB Serviços S.A., no Sistema de Controle de Reserva de Margem Consignável (ConsigServ).
11. Para o ressarcimento, o beneficiário titular deverá apresentar o pedido de benefício à unidade de gestão de pessoas de seu órgão de lotação, conforme item 4.2 do aludido Edital de Credenciamento nº 01/2024. Somente após a entrega desse documento será efetivada a inclusão do direito ao ressarcimento no sistema SIGRH.
12. De acordo com o Edital de Credenciamento nº 01/2024 e o Decreto nº 46.102/2024, os serviços das empresas credenciadas não terão período de carência, e é vedada a cobrança de taxa de adesão, coparticipação, benefícios extras, serviços operacionais ou outros valores além do valor mensal.
13. Adicionalmente, é relevante destacar que cada entidade consignatária compulsória, credenciada na modalidade de plano odontológico, terá uma rubrica específica para o beneficiário titular e outra para o dependente. No entanto, reitera-se que apenas o servidor titular terá direito ao benefício do ressarcimento.
14. Por fim, solicita-se que cada unidade de gestão de pessoas observe rigorosamente a legislação que regulamenta a matéria.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO EDUARDO DA SILVA - Matr.0030940-0, Subsecretário(a) de Administração da Folha de Pagamento**, em 23/10/2024, às 10:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS - Matr.0175442-4, Secretário(a) Executivo(a) de Gestão Administrativa**, em 23/10/2024, às 10:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **154001138** código CRC= **FDD93F84**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 7º andar - Bairro Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 -

Telefone(s): 3414-6147

Sítio - www.economia.df.gov.br